



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/80

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista as consultas de que trata o processo nº 200/80 da Corregedoria, esclarece o seguinte:

1º) A abertura, rubrica e encerramento dos livros cartorários serão efetuados pelo Juiz a que estiver su bordinado o cartório a que pertencerem referidos livros.

2º) Ao juiz Diretor do Foro incumbem tais providências em relação aos livros da Direção e Secretaria do Foro, dos cartórios não sujeitos aos demais juizes, inclusive do distribuidor e dos demais servidores com atuação comum às diversas varas.

REGISTRE-SE . PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 31 de outubro de 1980

DES. EDUARDO LIZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA